



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 021 / 2020
Tipo: ELETRÔNICO

Processo Nº. 02.100/2020

OBJETO: (2ª CHAMADA) CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS; PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PELO PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Razão Social:		CNPJ Nº	
Endereço:		Cidade:	
Estado:	Telefone:	Fax:	
Pessoa para contato:		E-mail:	

Recebemos através do acesso à página **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** ou www.licitacoes-e.com.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre A Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter a À CPL pelo fax: (83 3315-3348) ou pelo e-mail: licitacao@uepb.edu.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A não remessa do recibo exime a **Universidade Estadual da Paraíba e/ou Pregoeiro** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Campina Grande-PB, ____ de _____ de 2020.


ALYNE MIRELLA F. BARBOSA
Pregoeira



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO – PE 021 / 2020

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021 / 2020**

TIPO: **MAIOR LANCE OU OFERTA**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

PROCESSO Nº: **02.100/2020**

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA POR MEIO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL **ATÉ ÀS 08h DO DIA 30 / 10 / 2020**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **30 / 10 / 2020**

HORA: **08h**

DATA DO PREGÃO: **30 / 10 / 2020**

HORA: **9h**

LOCAL(site): www.licitacoes-e.com.br

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O amparo legal encontra-se na Lei Federal Nº 10.520/2002, e nos Decretos Nºs 3.555/2000, 10.024/2019, Lei Estadual Nº 9.697/2012 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores.

2- OBJETO

2.1. Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento de salários, proventos e vencimentos dos servidores ativos; pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos; e movimentação de contas e aplicações financeiras, pelo período de 05(cinco) anos, conforme condições estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.**

2.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de pagamento de salários, proventos e vencimentos, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde
1	1	Operacionalização da Folha de Pagamento: pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos dos servidores ativos da UEPB.	Un	1
	2	Operacionalização de pagamento de fornecedores de bens, serviços e insumos.	Un	1
	3	Processamento da movimentação de contas e aplicações financeiras, inclusive contas de discentes, suprimento de fundos e projetos de pesquisa.	Un	1

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se por tratar-se de serviços essenciais para o processamento das operações financeiras da instituição e pelo encerramento da vigência do Contrato nº 1096/2015, celebrado entre a Universidade Estadual da Paraíba e o Banco Santander Brasil S/A, atual instituição financeira que fornece o serviço do objeto em tela.

3.2 Sem prejuízo do objeto deste termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa da UEPB caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da constituição federal.

4 - REQUISITOS DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

4.1- Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder **AO MAIOR LANCE OU OFERTA**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.2. DO VALOR ESTIMADO

4.2.1. O lance mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado em **R\$ 1.872.547,30** (um milhão e oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme avaliação da Pró-Reitoria de Gestão Financeira da UEPB.

4.3- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão;

4.4- Declaração expressa de que no preço cotado, estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços ofertados;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.5- Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores, conforme modelo de declaração constante no Edital;

4.5- Declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas, relativas ao trabalho de menor, contida na Lei nº 9.854, de 27.10.99 e na Constituição Federal de 1988;

4.6- Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

5 - JULGAMENTO

5.1- No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que atender as exigências do Edital e seus Anexos e apresentar o **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

6.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em única parcela, observando as seguintes condições: o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) deverá ser depositado em conta indicada pela PRO-REITORA DE GESTÃO FINANCEIRA da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

6.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

6.5. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste instrumento, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar autorizado a funcionar, pelo Banco Central do Brasil;
- b) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 8%, demonstrado pelo licitante:

$$IB=PR \times 100$$

(PRE/fator F)

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F=0,8

- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

9.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.4 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.6 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

9.11 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

9.12 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

9.13 Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da UEPB;

9.14 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

9.15 Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10 e 11 do decreto nº 9.507, de 2018.

10.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/POG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - DO CONTRATO

11.1- Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2- Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3- Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.4- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.5- O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado da Paraíba, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital,

13.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II- Multa;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.4 O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a UEPB administrativamente ou judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

13.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1 % (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

13.5 Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

13.6 Excedido o limite de 10% (dez por cento), a UEPB poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

13.7 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

14. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO ITEM 1

14.1 O pagamento dos servidores, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela UEPB.

14.2 O Sistema de Pagamento de Pessoal da UEPB será movimentado através das modalidades seguintes a serem executadas pelo BANCO, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual: depósito em conta salário; depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos servidores, entre outros casos legalmente previstos; pagamento a não correntista do banco, a ser realizado excepcionalmente para crédito de valores residuais de vínculo já encerrado com a UEPB ou quando não houver tempo hábil de formalizar a abertura da conta salário de servidores contratados pela UEPB.

14.3 A UEPB manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Campina Grande e/ou João Pessoa (PB), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

14.4 O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da UEPB, considerando a totalidade dos servidores.

14.5 O BANCO disponibilizará para a UEPB a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta salário de servidores.

14.6 O bloqueio e o desbloqueio de créditos serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pela UEPB ao BANCO.

14.7 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a UEPB remeterá ao BANCO arquivo de dados em meio eletrônico, com leiaute no padrão FEBRABAN, 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

14.8 A UEPB enviará ao banco arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das contas correntes, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

14.9 O BANCO deverá enviar a UEPB, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

14.10 O BANCO retornará a UEPB em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta salário dos servidores.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14.11 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará a UEPB um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

14.12 Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos servidores, estes deverão ser imediatamente encaminhados a UEPB, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. A UEPB enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

14.13 O BANCO deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

14.14 O BANCO deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta salário de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para a UEPB.

14.15 O BANCO deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pela UEPB com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos servidores a abertura de nova conta salário.

14.16 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

14.16.1 A UEPB enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos servidores, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.

14.16.2 Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos servidores, estes deverão ser imediatamente encaminhados a UEPB pelo BANCO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. A UEPB enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

14.16.3 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará a UEPB um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.

14.16.4 O arquivo de retorno do BANCO, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:

14.16.4.1 Até 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer até 18:00 horas;

14.16.4.2 Caso a recepção ocorra após as 18:00 horas, o retorno deverá ocorrer até as 09:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14.16.5 Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terá que ser enviada a UEPB, através de arquivo de dados eletrônico, para que se possa manter controle sobre os pagamentos dos servidores.

14.16.6 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da UEPB/PROFIN, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

14.16.7 O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a UEPB.

14.17 O procedimento para repasse de valores para as CONSIGNATÁRIAS obedecerá ao mesmo fluxo estabelecido neste item 9, mediante calendário estabelecido pela UEPB para transmissão de arquivo de dados eletrônico específico.

14.18 Os arquivos para pagamento serão transmitidos pela UEPB e pela Secretaria de Estado da Fazenda, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados a ser disponibilizado pelo CONTRATADO.

14.19 O Depósito em conta salário de servidores ocorrerão nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil.

14.20 A conta salário deverá ter como titular apenas servidores.

14.21 Os servidores que optarem por receber através da modalidade Depósito em Conta Corrente terão assegurados mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos:

14.21.1 02 (duas) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta corrente para outras instituições, de sua ou de outra titularidade;

14.21.2 Disponibilizar até 05 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;

14.21.3 Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;

14.21.4 04 (quatro) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;

14.21.5 Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;

14.21.6 Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo dez folhas mensais;

14.21.7 O BANCO deverá assegurar, sem ônus para a UEPB, servidores, com disponibilidade no



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

14.22.8 Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.

14.22.9 Eventuais contas mantidas pelos servidores na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

14.22.11 Com relação as tarifas bancárias pelos serviços adicionais eventualmente contratado pelo servidor ativo deverá ser observado os valores máximos praticados por serviço conforme informação disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

14.23 O BANCO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pela UEPB, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do BANCO quando da recepção e processamento do arquivo.

14.24 No caso de ser comprovada a responsabilidade do BANCO, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a UEPB e servidores envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

15. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO ITEM 2

15.1 Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes do pagamento aos Fornecedores, Credores, Favorecidos, Prestadores de Serviços, Auxílios, Benefícios e Assemelhados, Transferências de Recursos Financeiros Intrabancárias e Interbancárias, independente da titularidade, Obrigações Fiscais, despesas estas da Universidade Estadual da Paraíba.

15.1.1 Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos pagamentos realizados aos CREDITORES da UEPB, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para crédito em outras instituições.

15.1.2 As transferências de recursos financeiros realizadas pela UEPB a CREDITORES, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a programas, atividades, devoluções, restituições e benefícios existentes anteriormente à vigência do Contrato resultante desta licitação, a exemplo de restituições de multas de trânsito, tributos, entre outras, serão realizadas pelo BANCO, na forma definida pela UEPB, em conta corrente indicada pelos CREDITORES, sejam elas no próprio BANCO ou em outra instituição financeira.

15.2 a instituição financeira contratada disponibilizará a UEPB, caso esta necessite, aplicativo,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

software, cujo objetivo é possibilitar a remessa de arquivos contendo as ordens bancárias em meio eletrônico, provenientes dos sistemas utilizados pelo poder executivo do estado da paraíba, e inclusive para geração e/ou efetivação dos créditos aos favorecidos, após o recebimento da ordem bancária - ob, devidamente assinada pelos responsáveis formalmente designados pelo estado, sem ônus para o contratante e para os favorecidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável.

15.3 A instituição financeira contratada deverá disponibilizar a(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s) correntes para o processamento de pagamentos de fornecedores através de conta movimento.

15.4 A UEPB, está isenta de tarifas, despesas inerentes à movimentação financeira, pagamentos a Terceiros, Fornecedores, Credores, Favorecidos, Prestadores de Serviços, Auxílios, Benefícios e Assemelhados, Transferências de Recursos Financeiros Intrabancárias e Interbancárias, independente da titularidade, Obrigações Fiscais, inclusive abertura/manutenção/encerramento de contas bancárias, sob qualquer aspecto ou circunstâncias, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

15.5 A UEPB a seu critério, poderá realizar o pagamento de forma manual, solicitando a instituição financeira que cumprirá o processamento através das regras estipuladas neste certame.

15.6 Os pagamentos deverão ser realizados de forma imediata, em D+1, sem ônus para o CONTRATANTE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

15.7 O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, float, será:

- A) De D+1 de antecedência para o dia efetivo do pagamento a servidores da UEPB;
- B) De D+1 de antecedência para o dia efetivo do pagamento a fornecedores;
- C) De D+1 de antecedência para o dia efetivo do pagamento a guias, boletos bancários e outros documentos que sejam para autenticar; e
- D) Não haverá float para as transferências entre contas de órgãos e entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

16. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO ITEM 3

16.1 Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, para aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da UEPB, em conformidade com a legislação aplicável (e suas eventuais alterações) do Sistema Financeiro Nacional, através do Banco Central do Brasil - BCB, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA e Lei 7.643/2004.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

16.2 Os serviços envolvem o processamento da movimentação financeira da maioria das contas correntes da UEPB, bem como a realização das aplicações financeiras destas disponibilidades, excetuando-se os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais e os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos em outras instituições financeiras.

16.3 A instituição financeira irá disponibilizar através de site na internet, aplicativo, software, de movimentação financeira para gestão das contas bancárias e investimentos da UEPB, sem ônus para o CONTRATANTE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação aplicável, contemplando entre outros:

- I. Produtos financeiros;
- II. Transações financeiras;
- III. Consulta sobre a movimentação financeira;
- IV. Consulta de aplicações e resgates;
- V. Rentabilidade diária, mensal e anual;
- VI. Procedimentos de segurança: registro/perfil do usuário, autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, entre outros, inclusive sigilo das informações realizadas ou informadas no sistema, tais como, a movimentação financeira, senhas, identificação do usuário autor da consulta/registro.

16.4 A gestão de investimentos é própria da UEPB.

16.5 A UEPB comandará a aplicação/resgate para as contas bancárias de mesma titularidade (agência e conta corrente), inclusive transferências entre contas bancárias vinculadas com a finalidade de aplicação/investimento dentro da própria INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que disponibilizará software bancário, sem ônus para a UEPB, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

16.6 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará todo o conteúdo dos prospectos, regulamentos, lâmina de informações e fundos de investimentos, sem ônus para a UEPB, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

16.7 É VEDADO à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada realizar movimentações financeiras de aplicação/resgate, sem prévia e expressa autorização dos servidores titulares, qualificados e identificados por meio de comunicação formal da UEPB ao BANCO.

16.8 A UEPB, está isenta de quaisquer tarifas e despesas inerentes à movimentação financeira, investimentos, aplicação, resgate, transferências intrabancárias, interbancárias, a exemplo de TEDs, DOCs, tarifas de cheques compensados, transmissão do arquivo de folha de pagamento, emissão de extratos e informações sobre saldos, sob qualquer aspecto ou circunstâncias, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Excetua-se a taxa de administração dos fundos de investimentos identificada através dos Regulamentos e Prospectos dos Fundos voltados para o setor público, em conformidade com a legislação aplicável pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

16.9 Os valores arrecadados a título de receitas próprias, correntes e de capital, enviados por toda



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

a rede arrecadadora serão centralizados na Conta Movimento. Estes valores serão posteriormente repassados às demais contas correntes da UEPB, caso necessário. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá definir, a seu critério, uma outra conta corrente para depósito direto de determinadas taxas/valores arrecadados.

16.10 Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do BANCO:

- a) Efetuar liquidação de boletos bancários, DARF, GPS, cheques sacados contra a(s) CONTA(S) CORRENTE(S) diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo da CONTA CORRENTE;
- b) Aplicar, sempre que autorizado pela UEPB, às disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático programado, por comando;
- c) Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado a UEPB;
- d) A UEPB reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo BANCO na(s) CONTA(S) CORRENTE(S), originário das transferências de saldos devidamente autorizado por meio de AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS.

17. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO BANCO E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações adicionais:

17.1 Instalar unidade gestora do contrato em Campina Grande indicando o gestor responsável para atender a UEPB durante a vigência do contrato.

17.2 Instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha, sob sua responsabilidade, um Posto de Atendimento Eletrônico (PAE/PAB) na sede Administrativa da UEPB em Campina Grande, em um local a ser definido posteriormente e conforme anuência da contratante.

17.3 Proceder, sem ônus para a UEPB, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da instituição e do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/PB.

17.4 Solicitar anuência da UEPB em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a UEPB ou com seus servidores.

17.5 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 05 (cinco) dias



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a UEPB em até 15 (quinze) dias úteis.

17.6 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

17.7 Garantir a abertura de conta salário a todos os servidores que percebam seus proventos através desse Sistema de Pagamento.

17.8 O BANCO devolverá a UEPB os valores que tiverem sido creditados aos beneficiários, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pela UEPB, de Certidão de Óbito emitida por cartório ou através de relatórios do SISOB – Sistema de Controle de Óbitos.

17.9 Enviar a UEPB, em até 30 dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores capturadas quando da realização inicial da abertura das contas correntes.

17.10 É vedado ao BANCO recusar a abertura de conta em nome dos servidores, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

17.11 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum servidor, o BANCO deverá comunicar o fato a UEPB e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

17.12 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela UEPB para o atendimento do objeto deste contrato.

17.13 O banco contratado se obriga a enviar à UEPB, os arquivos de retorno, no padrão Febraban, no prazo de até 24 horas, de todos os arquivos de folha de pagamento de pessoal enviados para processamento, confirmando a situação de cada um dos créditos em conta salário, DOC e TED.

17.14 Para servidores incluídos em folha e que não tenham conta corrente, o banco se obriga a proceder abertura de contas corrente ou de salário, nos padrões da Febraban.

17.15 Mediante notificação da UEPB, em caso de créditos indevidos a servidores o banco contratado se obriga a efetuar a devolução a Conta FOPAG, para conta indicada pela UEPB.

17.16 Fica assegurado ao Contratado a prerrogativa, durante toda a vigência do contrato e sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados em folha de pagamento, cujos procedimentos estão previstos em regulamento específico da UEPB.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

17.17 A contratada deverá manter efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado a UEPB, em local com estrutura adequada para o respectivo atendimento, que deverá ter a anuência do contratante.

17.18 A instituição financeira contratada deverá construir/instalar, às suas custas, Posto de Atendimento Bancário (PAB e PAE) nas dependências da Universidade Estadual da Paraíba (Sede – Campus I Campina Grande) , em um local a ser definido posteriormente e conforme anuência da contratante, sendo-lhe garantido exclusividade.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1- O prazo de execução dos serviços será de forma imediata a contar da assinatura do contrato.


Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1. PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na sala de licitação, localizada na Rua das Baraúnas, nº 351, 3º. Andar, salas 313 / 314, Campus Universitário, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, torna público que fará realizar através de seu Pregoeiro, **ALYNE MIRELLA FIGUEIREDO BARBOSA**, devidamente nomeado pela **PORTARIA UEPB/GR/007/2020, de 20 de fevereiro de 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 03/03/2020**, a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de **DISPUTA ABERTO** com critério de julgamento **MAIOR LANCE OU OFERTA**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.697/2012 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores, e suas alterações e demais diplomas legais vigentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS; PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.**

2.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de pagamento de salários, proventos e vencimentos, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.3 – A licitação será em lote único, conforme tabela constante no Anexo I do Edital.

2.4 - Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.uepb.edu.br.

2.5 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site <http://www.licitacoes-e.com.br/>

3.2 O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

4. DOS ANEXOS

São anexos deste Edital e dele fazendo parte integrantes:

Anexo I – Especificação, Quantidade e Condições Comerciais

Anexo I – A – Relação Mínima de Postos de Atendimento Bancário (PAB e PAE) e Postos de Atendimento Eletrônico.

Anexo I – B – Resumo da Folha de Pagamento por Cidade

Anexo I – C - Estratificação da Folha de Pagamento de Agosto/2020

Anexo II – Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Minuta de Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco

5. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

5.1 O processamento e o julgamento deste Pregão Eletrônico serão conduzidos pelo Pregoeiro **ALYNE MIRELLA FIGUEIREDO BARBOSA**, devidamente nomeado pela **PORTARIA UEPB/GR/007/2020, de 20 de fevereiro de 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 03/03/2020**, que conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e nos horários abaixo indicados:

5.1.1 Local (Site): <http://www.licitacoes-e.com.br/>

5.1.2 Data: **30 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 9h.**

5.1.2.1 ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL ATÉ ÀS **08h DO DIA 30/10/2020.**

5.1.2.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A PARTIR DAS **08h DO DIA 30/10/2020.**

5.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

5.3 Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – DF.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos.

6.2 É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo. **Ou ainda, aquelas que estão inclusas no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CAFIL, conforme determina os artigos 12 e 13 da Lei Estadual Nº 9.697/2012.**

6.3 É vedada a participação que tenham entre seus sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até terceiro grau, dos agentes públicos definidos no do art. 1º - inciso iii, da Lei nº 8.124 / 2006, (alterada pela lei nº 10.272 / 2014).

6.4 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

6.4.1 Ao participar do certame, por prescrição legal e orientação superior, a proposta comercial e os lances do item arrematado, vinculam as especificações do Anexo I deste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. **Após o encerramento do certame com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

7.2 Habilitação Jurídica:

7.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante;

7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Estes documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante;

7.2.3 Certidão da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.2.4 Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa de Direito Público ou Privado, que comprove a experiência na prestação de serviços contidos no objeto deste Edital.

7.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440 de 07/07/2011).

7.2.6 Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco – Anexo VIII



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.3 Regularidade Fiscal

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3.2 Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual e municipal, relativa a sede da empresa licitante.

7.3.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.3.4 Certidão Negativa de Débito (CND), referente às contribuições previdenciárias, INSS;

7.3.5 Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.4. Qualificação Econômico-Financeira.

7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação.

7.4.2 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo IV.

7.4.3 Declaração que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, conforme anexo III.

7.4.4 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme Anexo V.

7.4.5 A habilitação poderá ser efetuada por meio da apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, admitindo-se a comprovação do cadastro no SICAF, em substituição aos documentos que comprovem a regularidade fiscal de que trata o item 7.3.

7.4.6 Os licitantes interessados em efetuar o cadastro no SICAF poderão adotar esta providência conforme previsto no site www.comprasnet.gov.br.

7.5 Disposição Gerais

7.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas nas Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no (site): www.licitacoes-e.com.br

8.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia autenticada do Estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Universidade Estadual da Paraíba, devidamente justificada.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Universidade Estadual da Paraíba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do Proponente e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 As propostas comerciais serão remetidas, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, devendo obedecer às datas e os horários estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema Eletrônico com as seguintes informações:

9.1.1 Valor unitário e total do item;

9.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

9.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.3 A licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto 10.024/2019).

9.4 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019).

9.5 Declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso. A ausência desta declaração implicará pena de preclusão do direito de preferência de contratação.

Problemas com conexão e ou dúvidas sobre o site: www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone **08007290500**.

10. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A partir das **09 horas do dia 30/10/2020**, terá início a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021 / 2020**, com a divulgação dos valores das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, não havendo neste momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. (Art. 27 do Decreto 10.024/2019)

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 32 Decreto 10.024/2019)

11.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

11.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada decorridos vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto 10.024/2019)

11.20. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.28. no país;

11.29. por empresas brasileiras;

11.30. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.31. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.35. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de .no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



11.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

12.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que possa ser obtida melhor proposta, ou decidir sobre sua aceitabilidade.

12.3 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação; (art. 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006)

12.3.1 Esgotada a possibilidade da apresentação de lance mais vantajoso e constatado o empate ficto de preços da proposta vencedora com a microempresa ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro enviará aviso às licitantes, por meio do chat de mensagens, para proceder ao desempate observando os seguintes procedimentos:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo § 2º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo § 2º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de envio de nova proposta sem convocação da licitante pelo Pregoeiro, esta não será acolhida, ficando a autora sujeita às penalidades previstas no Edital;

f) na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previstos no item 12.3.1, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de habilitação;

g) o disposto no art. 45 da Lei complementar 123 / 2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.

12.6 Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta **de MAIOR LANCE OU OFERTA e o valor estimado da contratação**.

12.6 Havendo apenas uma oferta, essa poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

12.7 Se as propostas ou os lances de maior valor por item não forem aceitáveis, ou se a(s) licitante(s) desatender (em) às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

13. HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) comprovar a situação de habilitação, na forma do item 7 deste edital, podendo a comprovação ser feita, mediante verificação "on line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que nas situações em que não houver meio de comprovação de habilitação dos licitantes no cadastro do SICAF, deverão ser apresentadas, após o término da etapa de lances, cópia da documentação prevista no item 7 por, e-mail: licitacao@uepb.edu.br com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por SEDEX ao Pregoeiro, na Rua das Baraúnas, 351, Salas 313/314, Universitário, Campina Grande / PB, CEP 58.429-500.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitantes(s) será (ão) declarada (s) vencedora (s) e a ela (s) adjudicado o objeto da licitação. Em seguida, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação da licitação, caso não haja interposição de recurso.

14.2 Após o pregoeiro declarar a(s) licitante(s) vencedora(s), os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em única parcela, observando as seguintes condições: o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) deverá ser depositado em conta indicada pela PRO-REITORA DE GESTÃO FINANCEIRA da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

15.2 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

15.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

15.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

15.5. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste instrumento, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

16. RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de apresentar recurso;

16.2 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso e os mesmos três dias para a apresentação das contra razões pelas demais licitantes, se for de seu interesse (art. 44, do Decreto 10.024/2019).

16.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4 No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

16.4.1 Rever sua decisão fundamentadamente;

16.4.2 Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

16.4.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

16.6 Decididos os recursos, a própria autoridade julgadora fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação.

17. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora terá prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da UEPB, para apresentar os documentos, se já



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

estiverem vencidos os prazos de validade dos documentos apresentados para habilitação, conforme item 7 deste edital;

17.2 Após a aprovação dos documentos de que tratam o item anterior, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da UEPB, para receber e assinar o contrato integrante deste Edital, conforme Anexo VII.

17.3 No caso de a(s) licitante(s) vencedora(s), convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar(em)-se a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 23, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seja declarada vencedora.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES

A licitante é responsável:

19.1 Pelo credenciamento junto ao órgão provedor do sistema por intermédio do site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

19.2 Pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

19.3 Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.4 Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedora da licitação;

19.5 Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;

19.6 Pela leitura de todas as condições da contratação constantes da minuta do contrato a ser assinada, de que trata o Anexo VII, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

19.7 Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UEPB

Em decorrência deste Edital, a UEPB se compromete a:

20.1 cumprir todas as normas e condições do presente Edital;

20.2 fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

20.3 disponibilizar um local para a instituição financeira construir/installar seu posto de atendimento.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

21.1 A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado da Paraíba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

21.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital,

21.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II- Multa;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

21.4 O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a UEPB administrativamente ou judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

21.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1 % (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

21.5 Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

21.6 Excedido o limite de 10% (dez por cento), a UEPB poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

21.7 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

21.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, ou impugnar o Edital, observando-se em relação a essas solicitações e impugnação que:

22.1 As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica por intermédio do e-mail licitacao@uepb.edu.br (art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019);

22.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis;

22.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (art. 23 do Decreto 10.024/2019);

22.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (art. 23, § 1º do Decreto 10.024/2019).

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º do Decreto 10.024/2019).

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

A UEPB poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

24.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

24.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

24.8 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.9 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

24.10 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

24.11 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

24.12 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 O edital poderá ser obtido, na CPL Rua: Baraúnas, nº 351, Salas 313 / 314, no 3º andar – Universitário – Campus Universitário, mediante recibo ou pelo site: www.licitacoes-e.com.br ou www.uepb.edu.br.

24.15 Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones **(83) 3315-3348 / 3315-3412** ou pelo e-mail licitacao@uepb.edu.br.

25. DO FORO

Fica **ELEITO O FORO DE CAMPINA GRANDE / PB** para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Alyne Mirella F. Barbosa
ALYNE MIRELLA F. BARBOSA
Pregoeira

Rosália Alves Monteiro
ROSÁLIA ALVES MONTEIRO
Presidente da CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTIDADE, PROPOSTAS E
CONDIÇÕES COMERCIAIS.**

(em papel timbrado da licitante)

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Nome do Representante Legal:				
Estado Civil:			Nacionalidade:	
RG:			CPF:	
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	01	Operacionalização da Folha de Pagamento: pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos dos servidores ativos da UEPB.	01	01
	02	Operacionalização de pagamento de fornecedores de bens, serviços e insumos.		
	03	Processamento da movimentação de contas e aplicações financeiras, inclusive contas de discentes, suprimento de fundos e projetos de pesquisa.		
VALOR TOTAL DO LANCE OU OFERTA R\$				

1.1 Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento de salários, proventos e vencimentos dos servidores ativos; pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos; e movimentação de contas e aplicações financeiras, pelo período de 05(cinco) anos, conforme condições estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de pagamento de salários, proventos e vencimentos, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3 A instituição financeira contratada deverá construir/instalar, às suas custas, Posto de Atendimento Bancário (PAB e PAE) nas dependências da Universidade Estadual da Paraíba (Sede – Campus I Campina Grande) , em um local a ser definido posteriormente e conforme anuência da contratante, sendo-lhe garantido exclusividade.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.1 – Local de execução dos serviços: conforme especificado no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital.

2.1.1. Considerando a atuação da UEPB, não somente na cidade de Campina Grande, mas também nos municípios de Lagoa Seca, Guarabira, Catolé do Rocha, João Pessoa, Monteiro, Araruna e Patos, torna-se necessário que a Instituição se faça presente com agências próprias nas cidades de Campina Grande, Guarabira, João Pessoa e Patos. Nos demais municípios o atendimento poderá ser efetuado através de rede de correspondente bancário, na forma da Resolução Bacen nº 3.954 de 24/02/2011 - ou caixas de atendimento eletrônico, conforme Anexo A.

2.1.2. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

2.2 – O prazo de execução dos serviços será de forma imediata a contar da assinatura do contrato.

2.3 – Validade da proposta: 60 dias

2.4- A instituição financeira contratada deverá observar rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

2.5- O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em única parcela, observando as seguintes condições: o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) deverá ser depositado em conta indicada pela PRO-REITORA DE GESTÃO FINANCEIRA da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I -A

RELAÇÃO MÍNIMA DE POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB e PAE) E POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO

Município	Agência	Estrutura para oferta de serviços bancários	Total
Campina Grande	2		2
Lagoa Seca		1	1
Guarabira	1		1
Catolé do Rocha		1	1
João Pessoa	2		2
Monteiro		1	1
Patos	1		1
Araruna		1	1
TOTAL	6	4	10



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I - B

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR CIDADE – AGOSTO – 2020

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DOCENTES			
CIDADE	QUANT.	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
CAMPINA GRANDE	1522	8.521.349,13	11.792.802,53
LAGOA SECA	63	359.836,04	504.085,36
GUARABIRA	149	876.108,53	1.243.721,32
CATOLÉ DO ROCHA	81	446.741,26	619.577,89
JOÃO PESSOA	124	817.169,21	1.131.112,02
MONTEIRO	65	359.391,58	479.832,22
PATOS	83	381.191,10	511.584,97
ARARUNA	101	471.240,04	624.719,47
TOTAL	2188	R\$ 12.233.026,89	R\$ 16.907.435,78

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - ESTATUTÁRIOS E TEMPORÁRIOS			
CIDADE	QUANT.	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
CAMPINA GRANDE	792	2.828.806,68	3.530.407,71
LAGOA SECA	36	125.767,41	162.588,86
GUARABIRA	40	150.388,97	203.031,83
CATOLÉ DO ROCHA	34	124.225,32	151.391,73
JOÃO PESSOA	53	216.287,53	265.159,80
MONTEIRO	17	57.325,31	68.736,75
PATOS	28	98.127,49	120.998,50
ARARUNA	36	94.375,29	108.582,47
TOTAL	1036	R\$ 3.695.304,00	R\$ 4.610.897,65

DOCENTES - ESTATUTÁRIOS E TEMPORÁRIOS			
CIDADE	QUANT.	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
CAMPINA GRANDE	730	5.692.542,45	8.262.394,82
LAGOA SECA	27	234.068,63	341.496,50
GUARABIRA	109	725.719,56	1.040.689,49
CATOLÉ DO ROCHA	47	322.515,94	468.186,16
JOÃO PESSOA	71	600.881,68	865.952,22
MONTEIRO	48	302.066,27	411.095,47
PATOS	55	283.063,61	390.586,47
ARARUNA	65	376.864,75	516.137,00
TOTAL	1152	R\$ 8.537.722,89	R\$ 12.296.538,13



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I - C

ESTRATIFICAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE AGOSTO/2020

Faixa salarial(valor líquido da Folha)	Qtd. Servidores
Até R\$ 800,00	1
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	62
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	460
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	720
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	646
Acima de R\$ 10.000,00	299
Total	2188

ANEXO II



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021 / 2020** – UEPB / CPL.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.

ANEXO III



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade Nº do CPF Nº
DECLARA, que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

(papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação do licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ Nº, por
intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da carteira de
Identidade Nº..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art.
27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na
condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç ã O

.....inscrita no CNPJ Nº

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

Portador(a) da Carteira de identidade Nº..... e CPF

DECLARA, para os devidos fins legais ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 02.100/2020

REGISTRO NA CGE N.º _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
PARAIBA – UEPB E A
_____ PARA A
**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO
DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES ATIVOS; PAGAMENTO DOS
FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E
INSUMOS; E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E
APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PARA ATENDER
ÀS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP. 58429-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato representado pelo Reitor **Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 96002438580 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.462.094-91, residente na cidade de Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Firma _____, CNPJ N.º _____, com sede a Rua _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado a Rua _____, portador do RG nº _____, CPF: _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS; PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; E MOVIMENTAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DE CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PELO PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) a ser pago pela contratada a contratante, pelo direito a execução dos seguintes serviços:

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde
1	1	Operacionalização da Folha de Pagamento: pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos dos servidores ativos da UEPB.	Un	1
	2	Operacionalização de pagamento de fornecedores de bens, serviços e insumos.	Un	1
	3	Processamento da movimentação de contas e aplicações financeiras, inclusive contas de discentes, suprimento de fundos e projetos de pesquisa.	Un	1

1. Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento de salários, proventos e vencimentos dos servidores ativos; pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos; e movimentação de contas e aplicações financeiras, pelo período de 05(cinco) anos, conforme condições estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de pagamento de salários, proventos e vencimentos, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
3. A instituição financeira contratada deverá construir/installar, às suas custas, Posto de Atendimento Bancário (PAB e PAE) nas dependências da Universidade Estadual da Paraíba (Sede – Campus I Campina Grande).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo XXXXXX e que, **independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato**, no que não o contrariem:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- I – Edital de Pregão nº 21/2020, incluindo os seus anexos;
- II – Da data da publicação da homologação, de/...../.....;
- III – Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual.

3.3 A contratada deverá observar rigorosamente as especificações contidas no presente Termo, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

3.4 A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços a UEPB e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

3.5 A UEPB e a Instituição Financeira comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento. (A Contratada deverá ajustar-se ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/PB).

3.6 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização.

3.7 A instituição financeira contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a UEPB, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, PROFIN e PROAD, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

3.8 Os servidores da UEPB serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010; respeitando, em qualquer



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

hipótese o direito a Portabilidade.

3.9 Considerando a atuação da UEPB, não somente na cidade de Campina Grande, mas também nos municípios de Lagoa Seca, Guarabira, Catolé do Rocha, João Pessoa, Monteiro, Araruna e Patos, torna-se necessário que a Instituição se faça presente com agências próprias nas cidades de Campina Grande, Guarabira, João Pessoa e Patos. Nos demais municípios o atendimento poderá ser efetuado através de rede de correspondente bancário, na forma da Resolução Bacen nº 3.954 de 24/02/2011 - ou caixas de atendimento eletrônico, conforme Anexo A do Edital.

3.10 Na cidade de Campina Grande a Instituição deve instalar no Campus I um posto de atendimento.

3.11 A instituição financeira contratada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, irá operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes do pagamento aos Fornecedores, Credores, Favorecidos, Prestadores de Serviços, Auxílios, Benefícios e Assemelhados, Transferências de Recursos Financeiros Intrabancárias e Interbancárias, independente da titularidade, Obrigações Fiscais, despesas estas da Universidade Estadual da Paraíba.

3.12 O serviço abrangerá a centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos pagamentos realizados aos CREDITORES da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para crédito em outras instituições.

3.13 Os fornecedores não serão obrigados a abrir conta corrente no Banco vencedor do respectivo lote.

3.16 A instituição financeira contratada poderá ofertar crédito consignado aos servidores, sem exclusividade, durante toda a vigência contratual.

3.17 A instituição financeira contratada não cobrará tarifas para: TED; DOC; compensação de cheques; emissão de talão de cheques e formulários de cheques; contas de projetos de pesquisa, de suprimento de fundos e de alunos.

3.18 A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, pela prestação dos serviços a UEPB e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

3.19 A transmissão de dados entre a UEPB e os Bancos será realizada via sistema web e por meio de submissão de arquivos de formato de texto (importação/exportação).

3.20 Os Bancos contratados devem comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na Região Metropolitana de Campina Grande, para fins de contato e comunicação diretos.

3.21 Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

3.22 Os bancos deverão proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações e integrações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento dos Sistemas de Pagamentos de Pessoal da Contratante, Financeiro, Orçamentário e Tributário.

3.23 Os bancos deverão prover capacitação dos usuários da UEPB que irão operacionalizar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços deste TR.

3.24 Deverá ser previsto um treinamento geral para os usuários, com carga horária mínima de 4h, a ser promovido em local e com infraestrutura providos pelo banco, em que os usuários poderão simular na prática a utilização dos sistemas.

3.25 A Contratante poderá solicitar novos treinamentos para grupos menores de usuários, presenciais, nas dependências da UEPB, sempre que entenda necessário ao bom funcionamento das atividades dos seus órgãos.

3.26 Os bancos deverão prover suporte telefônico aos usuários dos sistemas, com custo máximo de ligação local para a UEPB, para solução de problemas e retirada de dúvidas.

3.27 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

3.28 A instituição financeira contratada deverá construir/installar, às suas custas, Posto de Atendimento Bancário (PAB e PAE) nas dependências da Universidade Estadual da Paraíba (Sede – Campus I Campina Grande).

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

Este instrumento começa a vigorar a partir de sua assinatura, e sua vigência será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em única parcela, observando as seguintes condições: o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) deverá ser depositado em conta indicada pela PRO-REITORA DE GESTÃO FINANCEIRA da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

contrato.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

7.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

7.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

7.5. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste instrumento, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

Além das demais disposições estabelecidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2020 e seus anexos, que desde já, integram o presente Contrato para todos os efeitos legais.
- c) Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- h) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- m) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- n) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- o) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da UEPB;
- p) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- q) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- r)

II - Da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos materiais não entregues por dia de atraso, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

c) De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

d) De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

§1º A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

§2º As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada.

§3º Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Contratante fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

§4º O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA** enquanto não quitar as multas devidas;

§5º As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

§6º O fornecedor que incorrer nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Estadual Nº 9.697/2012 será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual – CAFIL, nos termos desta Lei.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei N.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 021/ 2020** e à proposta do licitante vencedor, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica **ELEITO O FORO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB** para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Grande – PB, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ N° _____, sediada no seguinte endereço: _____, n° _____, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da lei n° 8.124 / 2006 (alterada pela lei n° 10.272 / 2014), QUE NÃO HÁ DENTRE OS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal